

CARGOS	ESPECIALIDADES	VAGAS IMEDIATAS						CADASTRO RESERVA (CR)					
		TOTAL DE VAGAS	AC	PCD	PP	PI	PQ	TOTAL CR	AC	PCD	PP	PI	PQ
	07 – Ciências Contábeis	07	05	00	02	00	00	14	09	01	04	00	00
	08 – Ciências Sociais	07	05	00	02	00	00	14	09	01	04	00	00
	09 – Consultoria Técnica Legislativa	04	03	00	01	00	00	08	06	00	02	00	00
	10 – Controle Interno	09	07	00	02	00	00	18	11	01	05	01	00
	11 – Desenvolvedor de Software	02	01	00	01	00	00	04	03	00	01	00	00
	12 – Design Gráfico	04	03	00	01	00	00	08	06	00	02	00	00
	13 – Direito	20	13	01	05	01	00	40	26	02	10	01	01
	14 – Engenharia Ambiental	01	01	00	00	00	00	02	01	00	01	00	00
	15 – Engenharia Civil	02	01	00	01	00	00	04	03	00	01	00	00
	16 – Engenharia Elétrica	02	01	00	01	00	00	04	03	00	01	00	00
	17 – Engenharia Mecânica	01	01	00	00	00	00	02	01	00	01	00	00
	18 – Estatística	02	01	00	01	00	00	04	03	00	01	00	00
	19 – Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	03	02	00	01	00	00	06	04	00	02	00	00
	20 – Gestão e Governança	38	24	02	10	01	01	76	49	04	19	02	02
	21 – Jornalismo	13	09	01	03	00	00	26	16	01	07	01	01
	22 – Língua Portuguesa - Gramática Normativa e Revisão Ortográfica	09	07	00	02	00	00	18	11	01	05	01	00
	23 – Marketing	02	01	00	01	00	00	04	03	00	01	00	00
	24 – Museologia	01	01	00	00	00	00	02	01	00	01	00	00
	25 – Pedagogia	04	03	00	01	00	00	08	06	00	02	00	00
	26 – Pesquisa Histórica e Sociocultural	02	01	00	01	00	00	04	03	00	01	00	00
	27 – Planejamento e Orçamento	06	04	00	02	00	00	12	08	01	03	00	00
	28 – Serviço Social	08	06	00	02	00	00	16	11	01	04	00	00
	29 – Sistemas e Mídias Digitais	02	01	00	01	00	00	04	03	00	01	00	00
	SUBTOTAL – ANALISTA LEGISLATIVO (Nível Superior)	170	114	05	48	02	01	340	225	14	90	07	04
	Técnico 30 – Técnico Legislativo	30	18	02	08	01	01	60	39	03	15	02	01
	SUBTOTAL – TÉCNICO LEGISLATIVO (Nível Médio)	30	18	02	08	01	01	60	39	03	15	02	01
	TOTAL GERAL	200	132	07	56	03	02	400	264	17	105	09	05

Legenda: AC – Ampla Concorrência; Pcd – Pessoa com Deficiência; PP – Pretos e Pardos (Negros); PI – Pessoa Indígena; e PQ – Pessoa Quilombola.

2.2. Os requisitos de escolaridade/formação, a carga horária, o vencimento básico e as atribuições de cada cargo por especialidade estão dispostos no Anexo I deste Edital.

2.3. Os candidatos aprovados no concurso terão lotação na Assembleia Legislativa do Ceará, na cidade de Fortaleza, no estado do Ceará.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NOS CARGOS

3.1. O candidato deverá atender, cumulativamente, para investidura no cargo a que concorre, aos seguintes requisitos:

- ser aprovado em todas as fases e procedimentos inerentes ao concurso público;
- ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal;
- estar em gozo dos direitos políticos;
- estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
- estar quite com as obrigações eleitorais;
- possuir os requisitos de escolaridade/formação exigidos para o exercício do cargo/especialidade, conforme Anexo I deste Edital;
- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da posse;
- ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

3.1.1. O candidato deverá declarar, no ato de inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo a que concorre por ocasião da posse.

4. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Das vagas destinadas ao cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 5% (cinco por cento) serão providas na forma do art. 12 da Lei Estadual nº 17.091/2019 e da Lei nº 13.146/2015.

4.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 4.1 deste Edital resulte em número fracionado, este deverá ser aumentado para o primeiro inteiro subsequente quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) e reduzido ao inteiro imediatamente inferior quando a fração for menor que 0,5 (cinco décimos), desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas.

4.2. São consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência; nas categorias discriminadas nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999 - Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) e no art. 1º da Lei Estadual nº 17.268/2020 (Transtorno do Espectro Autista); na Lei nº 14.126/2021 (Visão Monocular) e na Lei Estadual nº 17.488/2021 (Visão Monocular); na Lei nº 14.768/2023 (Deficiência Auditiva); e na Lei nº 15.176/2025 (Fibromialgia), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

4.3. A avaliação da compatibilidade entre a deficiência declarada e as atribuições do cargo observará as atribuições fundamentais do cargo/especialidade, consideradas as adaptações razoáveis, os recursos de acessibilidade, as tecnologias assistivas e as condições de exercício funcional a serem disponibilizadas pela Alece.

4.4. Para concorrer a uma das vagas reservadas para pessoas com deficiência, o(a) candidato(a) deverá:

- no ato da solicitação de inscrição, declarar-se pessoa com deficiência;
- enviar, via upload no sistema, imagem legível de laudo médico emitido nos 36 (trinta e seis) meses anteriores ao último dia de inscrição neste concurso público, ressalvadas as hipóteses previstas no subitem 4.4.3 deste Edital, conforme modelo constante do Anexo IV.

4.4.1. O laudo médico deverá conter, de forma legível, no mínimo:

- identificação do candidato;
- identificação do profissional emissor, com registro no conselho de classe;
- espécie e grau ou nível da deficiência, com referência ao Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF);
- descrição das limitações funcionais e necessidades de adaptações;